



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 279/2014
De 23 de Maio de 2014

Institui a Imprensa Oficial do Município de Cumbe, Estado de Sergipe, com as seguintes denominações: Diário Oficial Eletrônico - Poder Executivo e Diário Oficial Eletrônico - Poder Legislativo, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE (SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe (SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Cumbe, Estado de Sergipe, com as seguintes denominações: Diário Oficial Eletrônico - Poder Executivo e Diário Oficial Eletrônico - Poder Legislativo.

Parágrafo único - As publicações da Imprensa Oficial do Município de Cumbe, Estado de Sergipe, serão simultâneas, em meio eletrônico e/ou impresso, através de provedor de internet banda larga de domínio público e em sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, os órgãos de controle interno e/ou externo.

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe (SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico - Poder Executivo e no Diário Oficial Eletrônico - Poder Legislativo;

I - avisos, editais e outros atos de Licitação na modalidade pregão, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, assim dispostos;

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do Pregão;
3. Aviso de modificação do edital do
pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de
propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de
licitantes;
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do
pregoeiro;
15. Aviso da morenação do pregoeiro e da sua
equipe de apoio;
16. Outros tipos de avisos de licitação;

II - Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/1993, assim dispostos:

1. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a tornar transparente a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

2. Aviso de abertura de concorrência,
tomada de preço, concurso e leilão;

3. Aviso de modificação de edital, de
concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;

4. Aviso da Dispensa;

5. Aviso da Inexigibilidade;

6. Aviso do Registro de preço;

7. Aviso da Impugnação de edital /convite;

licitantes;

8. Aviso de Julgamento de Habilitação de

propostas;

9. Aviso do Julgamento e classificação de

10. Aviso de Adjudicação;

11. Aviso de homologação;

12. Aviso de recurso;

13. Aviso de contrato;

14. Aviso de anulação;

15. Aviso de revogação;

comissão julgadora;

16. Aviso de parecer e deliberações da

17. Aviso de termo aditivo;

18. Aviso de rescisão de contrato;

19. Aviso de adiamento de licitação;

20. Aviso de convocação para sorteio;

Avenida Doutor Leandro Maciel n° 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
*pmcumbe2010@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

licitação;

licitantes;

21. Aviso de constituição de comissão de
 22. Aviso de notificação de penalidades a
 23. Aviso da cessão de uso;
 24. Aviso da permissão de uso;
 25. Portaria de nomeação de compradores e
- comissões de licitação;

III - Contas Públicas, com publicação no
hiperlink "contas públicas" do site da Imprensa oficial do
respectivo Poder Municipal;

1. Tributos arrecadados;
 2. Orçamentos anuais;
 3. Execução de orçamentos;
 4. Balanço Orçamentário;
 5. Demonstrativo de receitas e
 6. Contratos e seus editivos;
 7. Compras
- despesas;

IV - Instrumentos de Gestão Fiscal:

1. Planos;
2. Orçamentos;
3. Leis de Diretrizes orçamentarias;
4. Prestação de contas;

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe (SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

orçamentaria;

documentos;

5. Parecer Prévio;
6. Relatórios resumidos de execução
7. Relatórios de gestão fiscal;
8. Versões simplificadas desses

V - Atos Normativos:

1. Leis;
2. ~~Decretos~~ Decretos;
3. Portarias;
4. Resoluções;
5. Circulares;
6. Despachos;
7. Outros atos normativos;

VI - Atos Financeiros:

orçamentaria;

despesa;

1. Programação Financeira;
2. O cronograma de execução
3. O quadro de cotas trimestrais da
4. Prestação de contas;
5. Créditos adicionais;
6. Outros atos financeiros;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

VII - Atos de Pessoal:

1. Lei do Estatuto dos Servidores Municipais e do Regime Jurídico Único;
2. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
3. Outras disposições legais instituídas pelo Município de Cumbe(SE);
4. Ato que criou os cargos ou empregos a sua vacância no quadro de pessoal;
5. Edital de concurso público;
6. Homologação das inscrições;
7. Resultado de aprovados e sua classificação;
8. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
9. Edital dirigido aos aprovados em concurso;
10. Outros atos do concurso;
11. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
12. Promoção;
13. Transparência;
14. Reintegração;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

15. Aproveitamento;
16. Reversão;
17. Readaptação;
18. Recondução;
19. Exoneração;
20. Demissão;
21. Aposentadoria;
22. Falecimento;
23. Outros atos de pessoal;
24. Ato de nomeação de comissão de
sindicância.

VIII - Outros Atos Administrativos:

1. Atas e deliberações dos conselhos
municipais;
2. Alvarás e demais atos
administrativos;
3. Outros Atos Administrativos;

Art. 3º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cumbe(SE);

Art. 4º - Os Diários Oficiais - Poder Legislativo e Poder Executivo, poderão ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º - Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo, poderão ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos, suas páginas numeradas em algarismos arábicos e datadas;

Avenida Doutor Leandro Macial nº 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

§2º - Poderá ser editado em edição extra do Diário Oficial - Poder Executivo e Poder Legislativo, quando houver conveniência para a Administração Pública;

§3º Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo terão o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - A Imprensa Oficial, de cada Poder, on-line, terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Ficam criados os Sites Oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial eletrônica e/ou impressa, objetivando atender o disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e o Site Oficial de Contas Públicas para atender o dispositivo na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 9.755/1998 e outras normas aplicáveis.

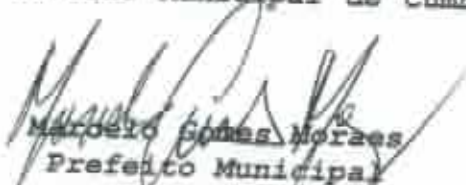
Art. 7º - Fica criado o cadastro do fornecedor - on-line -, que será regulamentado por ato de cada Poder.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei, serão regulamentados por ato de cada Poder.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as todas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Cumbe(SE), 23 de maio de 2014.


Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com